

PARECER

TC-007269.989.20-8

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. FALHAS REINCIDENTES NA GESTÃO DE PESSOAS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REINCIDÊNCIA. FALHAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES DE ENSINO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. IDEB META NÃO ATINGIDA. FILA DE ESPERA NA SAÚDE. COBERTURA VACINAL INSUFICIENTE. DESFAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO CORPO DE BOMBEIROS E A AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 1,78%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,44%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	80,04%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	35,40%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	40,36%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório de fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Recomendou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada na EMEIEF Prof. Claudia Maria Andrella.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR